



# CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PARECER N.º 039/2025 CLJRF

REFERENTE: Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2025

AUTORIA: Poder Legislativo

RELATORIA: Vereador João Jose da Silva Filho

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, de iniciativa da Mesa Diretora, que tem por objeto a regulamentação da concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Codajás, definindo valores a serem pagos aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em deslocamento para tratar de interesse público fora do território do Município, bem como estabelecendo regras de concessão, utilização e prestação de contas.

Cumpre a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O projeto atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico. A iniciativa é legítima, uma vez que compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei de sua iniciativa, sobre sua organização administrativa, fixação de diárias e regras correlatas, em conformidade com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, bem como com a Lei Orgânica do Município de Codajás.

A matéria não afronta normas constitucionais ou legais superiores, encontrando respaldo, ainda, nos princípios da moralidade, legalidade e transparência da Administração Pública (art. 37 da CF/88), uma vez que condiciona a concessão das diárias à comprovação de viagem efetiva a serviço do Poder Legislativo, e estabelece regras de prestação de contas, garantindo controle e lisura na utilização de recursos públicos.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa a clareza, precisão e unidade temática, respeitando as normas de elaboração legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2025, por se tratar de proposição constitucional, legal, de boa técnica legislativa e relevante ao interesse público.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2025.

JOZENILSON LOPES DE PONTES

Vereador Presidente

NICOLE KATLEN DE SOUZA MIRANDA

Vereadora Membro

JOAO JOSE DA SILVA FILHO

Vereador Relator